



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2086
DE	07/11/22
POR	unânime
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./FA.	07/11/22
PRESIDENTE	

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
— Estado da Bahia —

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso**

**REQUERIMENTO Nº. 1164 / 2022.**

A Vereadora que o presente subscreve, após ouvido o Plenário, vem na forma regimental requerer a Vossa Excelência que se digne remeter o presente ao **Exmo. O Sr. Prefeito Municipal – Luiz Barbosa de Deus** e ao **Ilma. Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Cíntia Rosena Santana de Deus**, requeiro informações referente ao evento ocorrido no dia 18/10/2022, no Parque Abelardo Wanderley, do Projeto Semeando Alegria. Considerando;

Uma vez que apresentado episódio de exposição de crianças e adolescentes a músicas e danças de conotação sexual e de caráter pornográfico.

Nesse sentido requeiro à Secretaria que apresente:

1. O planejamento do Projeto Semeando Alegria e as atividades desenvolvidas;
2. Os critérios para a escolha das apresentações artísticas;
3. Os contratos das apresentações artísticas;
4. O *setlist* da banda "Cazuadinha" e da atração "Robozão";
5. Quais as medidas repressivas tomadas pela SEDES contra a empresa "Robozão" noticiada em Nota Oficial divulgada pela Prefeitura de Paulo Afonso?

A Constituição Federal de 1988 reconhece no art. 227, caput que: "**é dever da família, da sociedade e do Estado** assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	1810
EM	25/10
	de 20
	22
Secretaria Administrativa	

*crueidade e opressão.*"

O art. 5 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) proíbe toda e qualquer forma de violação à dignidade humana especial da criança, notadamente negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Essa proteção especial da criança engloba diversas dimensões: física, sexual, psicológica, cognitiva, afetiva, familiar e social.

De igual modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente aduz, no art. 18 que "**é dever de todos** velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor."

O Código Penal, por sua vez, também concretiza o mandamento constitucional de proteção da integridade psicológica e sexual das crianças:

Art. 247 - Permitir alguém que menor de dezoito anos, sujeito a seu poder ou confiado à sua guarda ou vigilância:

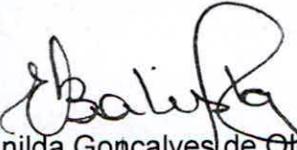
[...]

II - freqüente espetáculo capaz de pervertê-lo ou de ofender-lhe o pudor, ou participe de representação de igual natureza;

Não há dúvidas de que no evento sediado no Parque Abelardo Wanderley, do Projeto Semeando Alegria, crianças e adolescentes foram expostos a letras musicais obscenas e danças de forma hipersexualizada. Sem nenhum respeito à Constituição e às leis, crianças são cotidianamente expostas a esse tipo de conteúdo impróprio, que as estimula a um comportamento erótico e incompatível com sua idade e, até mesmo, à prática sexual precoce.

Substanciada pelos fatos narrados, e buscando externar maior segurança aos munícipes, pede e espera aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de Outubro de 2022.

  
Evanilda Gonçalves de Oliveira  
-Vereadora-



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2086
DE	07/11/22
POR	unânime
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./PA.	07/11/22
	
PRESIDENTE	

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
— Estado da Bahia —

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso**

**REQUERIMENTO Nº. 1167 / 2022.**

A Vereadora que o presente subscreve, após ouvido o Plenário, vem na forma regimental requerer a Vossa Excelência que se digne remeter o presente ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Luiz Barbosa de Deus** e ao **Ilmo. Sr. Secretário de Meio Ambiente - Ivaldo Sales Nascimento Júnior**, requeiro que seja feita limpeza e remoção de lixos localizada na Rua Santa Bárbara (em frente à casa 54), localizada no Bairro Tancredo Neves III . Considerando;

Que a população da referida rua, clama por medidas administrativas municipais, no que concerne à limpeza da rua, que a bastante tempo essa limpeza não vem acontecendo. Uma vez que a vasta quantidade de resíduos favorece a proliferação de animais peçonhentos que, invariavelmente, ameaçam a segurança e a saúde dos moradores, evidenciado em imagens anexadas. Considerando que ambientes como estes, repletos de lixo e matéria orgânica, com a ausência de serviços de limpeza adequados tornam-se propícios também para a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, que é o vetor de diversas doenças, tais como dengue, Zika, Chikungunya e febre amarela.

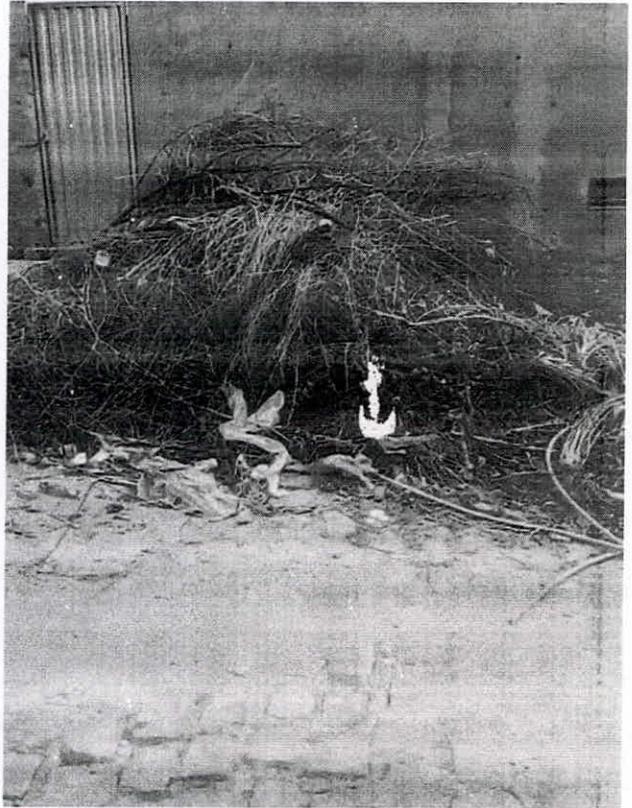
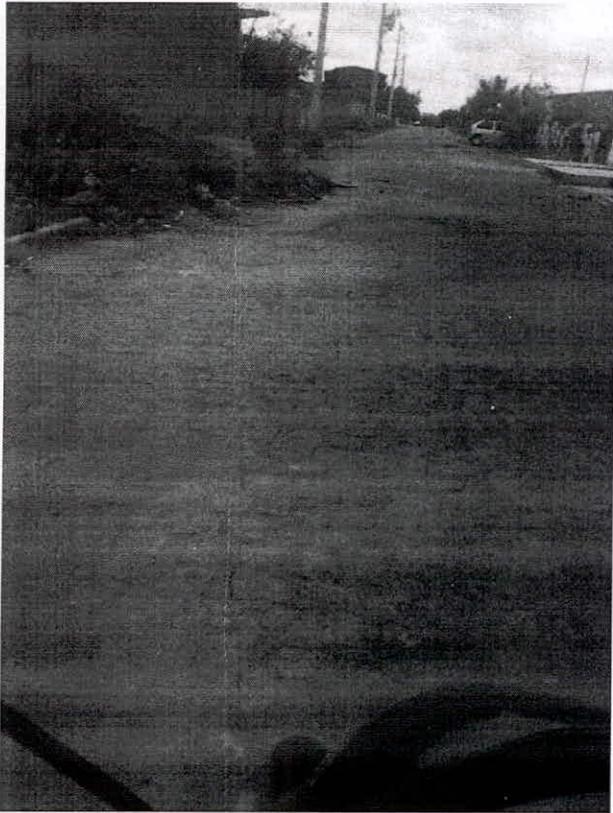
Compreendendo que a conservação do ambiente urbano é serviço essencial à população e está diretamente ligado à saúde pública e ambiental, torna-se basilar que além da realização de limpezas nestes ambientes, sejam adotadas medidas preventivas, que impeçam novos descartes inadequados nesta localidade.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	819
EM	27/ Outubro de 20 22
	
Secretaria Administrativa	



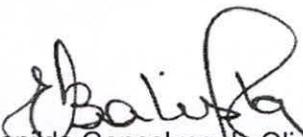
## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

– Estado da Bahia –



Substanciada pelos fatos narrados, pede e espera aprovação

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2022.

  
Evanilda Gonçalves de Oliveira  
-Vereadora-